## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 0006536-90.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**Requerente: **ARQUIVO DIGITAL - ASSESSORIA EM DOCUMENTAÇÃO** 

ELETRÔNICA LTDA. ME

Requerido: Instituto Internacional de Ecologia Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora cobra do réu quantia em dinheiro pela prestação de serviços que especificou.

A matéria preliminar suscitada pelo réu em contestação entrosa-se com o mérito da causa e como tal será apreciada.

Os documentos que instruíram o relato exordial

respaldam as alegações da autora.

Extraem-se de fls. 04/22 diversas mensagem eletrônicas de conversas havidas entre a autora e representantes do réu para a consecução de fascículos da revista *Brazilian Journal os Biology*, de pagamento de quantia mensal à autora e inclusive com a menção aos valores pertinentes (fls. 04/05, 13, 14, 18 e 19).

Consta deles igualmente o reconhecimento da dívida decorrente de tais serviços e a promessa de sua quitação (fls. 06, 07, 12, 13, 14, 16, 18 e 19), apresentando-se como justificativa para isso os "atrasos de pagamentos das agências de fomento, associados e assinantes" (fl. 21).

Diante dessas provas, a singela negativa do réu não teve o condão de eximir sua responsabilidade, até porque não houve uma explicação que fosse para justificar todos os inúmeros contatos havidos.

Se esse panorama já era favorável à autora, isso ficou reforçado quando ela em réplica amealhou vasta prova documental que prestigiou ainda mais sua versão (fls. 60/415), além de amealhar os fascículos que confeccionou (fl. 416).

Instado a pronunciar-se sobre isso (fl. 417), o réu

permaneceu silente (fl. 419).

A conjugação desses elementos, aliada à ausência de outros que apontassem para direção contrária, impõe o acolhimento do pedido formulado.

Não obstante a inexistência de contrato específico celebrado entre as partes, as provas produzidas permitem a segura conclusão de que elas firmaram liame jurídico na esteira do que foi alegado a fl. 01, transparecendo bem por isso de rigor a condenação postulada.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 14.480,00, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, contados da citação.

Caso o réu não efetue o pagamento da importância aludida no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. P.R.I.

São Carlos, 29 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA